tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

ERRATA

Súmula nº 10

A folha de frequência subscrita pelo apenado e pela coordenação da unidade prisional onde ele cumpre reprimenda em regime semiaberto ou fechado constitui prova idônea do trabalho artesanal por ele desempenhado, autorizando a outorga do benefício da remição da pena.

Data de Aprovação

Sessão da Corte Especial de 10/12/2014

Processo Originário

Resultante da Uniformização de Jurisprudência nº 26644-66.2014.8.09.0000 (201490266445), da Comarca de Formosa.

Referência Legislativa

Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Precedentes

112436-85.2014.8.09.0000; 31819-41.2014.8.09.0000;
386719-32.2013.8.09.0000;348015-47.2013.8.09.0000;
319820-52.2013.8.09.0000;206256-95.2013.8.09.0000;
19820-52.2013.8.09.0000;221277-14.2013.8.09.0000;
380993-14.2012.8.09.0000;

Indexação:

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DOS DIAS TRABALHADOS PELO REEDUCANDO EM RAZÃO DE ATIVIDADE ARTESANAL.VALIDADE DA FOLHA DE FREQUÊNCIA SUBSCRITA PELO APENADO E PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL PARA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO ARTESANAL.

Desembargador **NEY TELES DE PAULA**
Presidente